DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 19769/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5928/2017
PROTOCOLO	: 1800674
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
ORDEN. DE DESPESAS	: RENATO OLIVEIRA GARCEZ VIDIGAL
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
COMPROMITENTE	: HIDRAMED COM. DE PROD. MED. HOPS. LTDA. L. M. FARM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E FARMACOLÓGICO, OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E FARMACOLÓGICO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA. MULTA REGIMENTAL.

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços nº 001/2017, decorrente do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 80/2016, realizado pelo **Fundo Municipal de Saúde de Dourados** e as empresas **HIDRAMED Com. De Prod. Med. Hops.Ltda** e **L.M FARM Industria e Comércio Ltda.,** objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de material hospitalar e farmacológico, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde, com valor contratual adjudicado no montante de R$ 173.506,52 (cento e setenta e três mil quinhentos e seis reais e cinquenta e dois centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 80/2017 e da Formalização da Ata de Registro de Preços nº 001/2017 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua ANÁLISE ANA - 6ICE - 10308/2017 (Peça nº 22), opinando pela ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 80/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 001/2017 (1ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR - 3ª PRC - 20391/2017 (Peça 23), concluiu pela ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 80/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 001/2017 (1ª fase).

Deve-se registrar que a Equipe Técnica apontou pela intempestividade no encaminhamento de documentos para esta Corte de Contas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 80/2017 e da Formalização da Ata de Registro de Preços nº (1ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante Pregão Presencial nº 07/2016, e também quanto à formalização da Ata de Registro de Preços nº 001/2017 (1ª fase).

Entretanto, verifico que não foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à tempestividade no encaminhamento de documentos para esta Corte de Contas.

Conforme consta, o encaminhamento dos documentos para esta Corte de Contas possuía como data limite o dia **14/03/2017**, todavia, ocorreu apenas em **31/03/2017**, desobedecendo, sobremaneira, o prazo estabelecido pelo comando legal apregoado no capítulo III, seção I, item 1.2.1, alínea A e B.1, da Instrução Normativa/TC/MS n.º 035/2011.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 80/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da Formalização da Ata de Registro de Preços nº 001/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) **Aplicar multa regimental** no valor de **30 (trinta) UFERMS,** ao Ordenador de Despesas **Senhor Renato Oliveira Garcez Vidigal**, pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas dentro do prazo, nos termos do artigo 46 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012;

4) Conceder prazo regimental de 60 (sessenta) dias para que se comprove o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul

– FUNTC, com base no artigo 83 da LC n.º 160/2012, sob pena de execução; e

5) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 08 de dezembro de 2017.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

wal